



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

18/06/2015 ATÉ 18/06/2015



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	1
	1.2 SITE IDIFUSORA.....	2
	1.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	3
	1.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	4
2	ESMAM	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	5
3	TELEJUDICIÁRIO	
	3.1 SITE IDIFUSORA.....	6
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	7
5	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	5.1 BLOG DANIEL MATOS.....	8
	5.2 BLOG DO NETO FERREIRA	9
	5.3 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	10
	5.4 BLOG ZECA SOARES.....	11 12
	5.5 IMIRANTE.COM.....	13
	5.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	14

Estado é condenado a indenizar motorista preso como se fosse sequestrador

O motorista Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro.

A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

ILEGAL - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista.

Levado a júri popular acusado de assassinar jovem Letícia Guedes

Manoel Magno Dias dos Santos foi condenado a 12 anos de prisão.

No dia 21 de setembro de 2013, por volta das 20hr a Vila Ildemar, maior bairro do município de Açailândia, ficou chocada com um crime bárbaro ocorrido na Praça do Patizal. Naquele dia a jovem Letícia Guedes de Aguiar, 16 anos, foi brutalmente assassinada enquanto trabalhava na sorveteria da família. A vítima foi executada com várias facadas, tentou correr para salvar a vida, mas não conseguiu.

Letícia Guedes de Aguiar

Logo o então ex-namorado de Letícia Guedes foi apontado como autor do homicídio. Ele é Manoel Magno Dias dos Santos. O rapaz fugiu de Açailândia e após meses de buscas foi encontrado pela a Polícia Civil de Barra do Corda, no bairro Alvorada. Foi preso pelos policiais em cumprimento a um mandado de prisão que pesava contra ele. Ao ser conduzido para a delegacia, Manoel Magno confessou ser o autor do assassinato. A confissão foi feita ao delegado da 15ª regional de Barra do Corda, Alexandre Passos. O rapaz afirmou que no dia do crime estava bêbado e não saberia dizer quantas facadas deu em Letícia Guedes. O motivo da execução teria sido, segundo ele por ciúmes. Pessoas próximas da vítima afirmaram que Manoel Magno era um homem ciumento e possessivo. Nesta quarta feira (17) o acusado foi a júri popular, o julgamento ocorreu no prédio da Câmara Municipal de Açailândia e Manoel Magno Dias dos Santos foi condenado a 12 anos de prisão em regime fechado.

O réu, Manoel Magno Dias permaneceu de cabeça baixa durante todo o julgamento.

Justiça determina interdição definitiva do Aterro da Ribeira

Aterro da Ribeira tem que ser fechado até 25 de julho, conforme decisão da Justiça (Foto: Foto: Biné Moraes/O Estado) |

Em decisão datada dessa quarta-feira (17), o juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente. Além de interditar o Aterro, o Município deve ainda impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do Aterro, a contar do centro do mesmo. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta ainda da decisão que o Município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo Aterro, bem como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Ordem judicial

A decisão judicial atende a cumprimento de sentença de Ação Civil Pública promovido pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, Coliseu - Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - e Estado do Maranhão. De acordo com a decisão, a condenação judicial transitou em julgado, conforme certidão datada de 18 de novembro de 2009. No último dia 12 de junho, o MPE protocolou petição alegando o não cumprimento da ordem judicial e requerendo as medidas determinadas pelo magistrado (prazo para interdição, apresentação de licença ambiental para a desativação, ampla publicidade da decisão por parte do Município e Estado).

Em seu relatório, Clésio Cunha cita o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a definição de meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana constante da Carta Magna, bem como o disposto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), cujo art. 2º garante expressamente o direito ao saneamento ambiental como garantia do direito às cidades sustentáveis.

O magistrado ressalta o objetivo maior do direito ambiental, o de tutelar a vida saudável, destacando que o mesmo merece ser defendido tanto pelo Poder Público quanto por toda a coletividade. E complementa: "verifica-se, no caso em tela, a existência do meio ambiente artificial a ser tutelado, compreendido este pelo espaço urbano construído, exteriorizado pelo equipamento público".

Colisão - Destacando o desequilíbrio ambiental decorrido do aterro sanitário com o aumento exagerado da população de aves no entorno do Aeroporto de São Luis, e já constatado em sentença judicial, o juiz cita ofício encaminhado ao MPE pelo chefe do Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Ministério da Defesa, no qual é relatada a colisão de aeronave da TAM com um urubu-de-cabeça-preta, ingerido pelo motor do avião, que obrigou o piloto a desligar o motor atingido.

Segundo o magistrado, consta do documento que, apesar do pouso em segurança, o fato, ocorrido em 23 de agosto de 2014, causou transtornos aos passageiros e à Infraero, além de prejuízos para a TAM Linhas Aéreas. Clésio Cunha destaca ainda a afirmação do chefe do Serviço constante do ofício de que, apesar de relativamente raros, "os acidentes aeronáuticos causados por colisão com fauna já vitimaram mais de 450 pessoas no mundo".

"Sendo assim, considerando a recalcitrância do Município de São Luís em cumprir a condenação judicial, bem como por ter mantido em funcionamento o Aterro Sanitário da Ribeira, mesmo com a licença ambiental invalidada pelo Poder Judiciário, sem que tenha procedido a necessária revalidação com a realização de estudos ambientais necessários, é imperioso o acolhimento das medidas de apoio solicitadas pelo órgão ministerial, sem prejuízo da posterior execução da multa por descumprimento", conclui o magistrado.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Juiz ordena Prefeitura de São Luís a interditar Aterro da Ribeira

Em decisão datada dessa quarta-feira (17), o juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente.

Além de interditar o Aterro, o Município deve ainda impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do Aterro, a contar do centro do mesmo. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta ainda da decisão que o Município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo Aterro, bem como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil. O magistrado ressalta o objetivo maior do direito ambiental, o de tutelar a vida saudável, destacando que o mesmo merece ser defendido tanto pelo Poder Público quanto por toda a coletividade.

Ordem judicial - A decisão judicial atende a cumprimento de sentença de Ação Civil Pública promovido pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, Coliseu - Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - e Estado do Maranhão. De acordo com a decisão, a condenação judicial transitou em julgado, conforme certidão datada de 18 de novembro de 2009. No último dia 12 de junho, o MPE protocolou petição alegando o não cumprimento da ordem judicial e requerendo as medidas determinadas pelo magistrado (prazo para interdição, apresentação de licença ambiental para a desativação, ampla publicidade da decisão por parte do Município e Estado).

Em seu relatório, Clésio Cunha cita o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a definição de meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana constante da Carta Magna, bem como o disposto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), cujo art. 2º garante expressamente o direito ao saneamento ambiental como garantia do direito às cidades sustentáveis.

Justiça determina fechamento do Aterro da Ribeira

O juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao município de São Luís a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente. Além de interditar o aterro, o município deve, ainda, impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do aterro, a contar do centro do mesmo". A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta, ainda, da decisão que o município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo aterro. Tal como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Ainda, segundo informações, município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil. Ordem judicial A decisão judicial atende a cumprimento de sentença de Ação Civil Pública, promovido pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos (Coliseu) e Estado do Maranhão.

De acordo com a decisão, a condenação judicial transitou em julgado, conforme certidão datada de 18 de novembro de 2009. No último dia 12 de junho, o MPE protocolou petição alegando o não cumprimento da ordem judicial e requerendo as medidas determinadas pelo magistrado (prazo para interdição, apresentação de licença ambiental para a desativação, ampla publicidade da decisão por parte do município e Estado).

Colisão

Destacando o desequilíbrio ambiental decorrido do aterro sanitário com o aumento exagerado da população de aves no entorno do Aeroporto de São Luis, e já constatado em sentença judicial, o juiz cita ofício encaminhado ao MPE pelo chefe do Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Ministério da Defesa, no qual é relatada a colisão de aeronave da TAM com um urubu-de-cabeça-preta, ingerido pelo motor do avião, que obrigou o piloto a desligar o motor atingido.

Segundo o magistrado, consta do documento que, apesar do pouso em segurança, o fato, ocorrido em 23 de agosto de 2014, causou transtornos aos passageiros e à Infraero, além de prejuízos para a companhia aérea. Clésio Cunha destacou, ainda, a afirmação do chefe do serviço constante do ofício de que, apesar de relativamente raros, "os acidentes aeronáuticos causados por colisão com fauna já vitimaram mais de 450 pessoas no mundo".

Interdição da Ribeira

O juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente.

Além de interditar o Aterro, o Município deve ainda impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do Aterro, a contar do centro do mesmo. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta ainda da decisão que o Município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo Aterro, bem como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Interdição da Ribeira

O juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente.

Além de interditar o Aterro, o Município deve ainda impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do Aterro, a contar do centro do mesmo. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta ainda da decisão que o Município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo Aterro, bem como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Leia mais

Realizado primeiro curso de conciliadores na Ufma de ITZ - Imirante.com/Imperatriz

Foto: Reprodução/Internet|

IMPERATRIZ - A Formação de Conciliadores ofereceu aos acadêmicos e aos servidores públicos da Universidade Federal do Maranhão (Ufma) campus de Imperatriz, conhecimentos técnicos para exercer a função de conciliador, de forma imparcial primando por soluções capazes de levar justiça para as duas ou, mais partes envolvidas nos processos judiciais.

A capacitação é uma parceria entre Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), e o curso de Direito da Ufma, campus de Imperatriz.

O curso é dividido em três módulos, um teórico, um de prática simulada e outro de estágio supervisionado e, possibilita ao aluno atuar como conciliador.

Para a estudante do quarto período do curso de Direito, Ana Cleia, o curso revela novos caminhos e meios que podem ser utilizados na busca pela solução de um conflito.

"Um novo meio que está sendo explorado no direito, é uma oportunidade e tanto de aprendermos enquanto estudante, os conceitos que levaremos para a nossa vida pessoal e profissional", conclui.

O curso é gratuito, com carga horária de 30 horas e a previsão é que ocorra uma vez por semestre, podendo ser desenvolvido dentro do núcleo de práticas jurídicas do campus.

Justiça determina a interdição definitiva do Aterro da Ribeira - Imirante.com

Foto: Gustavo Sampaio/Imirante.com|

SÃO LUÍS - Em decisão datada dessa quarta-feira (17), o juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente. Além de interditar o aterro, o município deve, ainda, impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do aterro, a contar do centro do mesmo". A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta, ainda, da decisão que o município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo aterro. Tal como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros". Ainda, segundo informações, município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Ordem judicial

A decisão judicial atende a cumprimento de sentença de Ação Civil Pública, promovido pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos (Coliseu) e Estado do Maranhão. De acordo com a decisão, a condenação judicial transitou em julgado, conforme certidão datada de 18 de novembro de 2009. No último dia 12 de junho, o MPE protocolou petição alegando o não cumprimento da ordem judicial e requerendo as medidas determinadas pelo magistrado (prazo para interdição, apresentação de licença ambiental para a desativação, ampla publicidade da decisão por parte do município e Estado).

Colisão

Destacando o desequilíbrio ambiental decorrido do aterro sanitário com o aumento exagerado da população de aves no entorno do Aeroporto de São Luis, e já constatado em sentença judicial, o juiz cita ofício encaminhado ao MPE pelo chefe do Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Ministério da Defesa, no qual é relatada a colisão de aeronave da TAM com um urubu-de-cabeça-preta, ingerido pelo motor do avião, que obrigou o piloto a desligar o motor atingido.

Segundo o magistrado, consta do documento que, apesar do pouso em segurança, o fato, ocorrido em 23 de agosto de 2014, causou transtornos aos passageiros e à Infraero, além de prejuízos para a companhia aérea. Clésio Cunha destacou, ainda, a afirmação do chefe do serviço constante do ofício de que, apesar de relativamente raros, "os acidentes aeronáuticos causados por colisão com fauna já vitimaram mais de 450 pessoas no mundo".

Aterro é única via de acesso aos moradores do Cinturão Verde

Em uma reportagem de julho de 2014, do Imirante.com, foi mostrada uma comunidade de agricultores que sofria, diretamente, com o mau cheiro e a contaminação do lugar - o único meio deles saírem e entrarem no bairro era passando por dentro do lixão. Clique aqui e relembre a história.

Estado condenado a indenizar motorista preso como se fosse sequestrador

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância. O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro. O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro. Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro. A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

Justiça mantém suporte de informática fora do expediente forense

Para garantir a estabilidade e o acesso a sistemas e serviços informatizados – às vezes prejudicados em função de chuvas ou falta de energia elétrica – a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantém serviço de sobreaviso que atende, fora do expediente forense, às demandas urgentes no âmbito do Judiciário. O atendimento obedece escala de rodízio semanal com participação de servidores efetivos, por meio do telefone celular corporativo (98) 98880-4303. Nos dias úteis, o serviço funciona das 18 às 24 horas. Nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, o período é das 8 às 24 horas. O diretor de Informática, Jorge Oliveira, ressalta que o suporte auxilia na estabilidade do sistema e garante que servidores, magistrados, advogados e outros usuários dos diversos sistemas possam acioná-los a qualquer tempo e de qualquer lugar, sem prejuízo no acesso às informações. “O trabalho destina-se a casos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação essenciais”, ressalta.

Estado é condenado a indenizar motorista preso como se fosse sequestrador

O desembargador Raimundo Barros fixou indenização em favor da vítima. (Foto: Ribamar Pinheiro)

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro.

A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

ILEGAL - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista.

Justiça determina ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira

Aterro da Ribeira|

Em decisão datada dessa quarta-feira (17), o juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, atualmente respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município a interdição definitiva do Aterro da Ribeira. De acordo com a decisão, a interdição deve se dar no dia 25 de julho do corrente. Além de interditar o Aterro, o Município deve ainda impedir "a colocação de quaisquer espécies de resíduos sólidos ou líquidos, ou rejeitos, naquele equipamento público, devendo exercer seu poder de polícia para impedir e reprimir o lançamento desses resíduos por terceiros em um raio de 3 km do Aterro, a contar do centro do mesmo. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 10 mil.

Consta ainda da decisão que o Município tem o prazo de 90 dias para apresentar a Licença Ambiental necessária à desativação do Aterro da Ribeira, devidamente instruída com os estudos ambientais necessários, incluídos aí o tratamento de gases e resíduos líquidos gerados pelo Aterro, bem como "a segurança da contenção de taludes e a redução do equipamento como foco atrativo de pássaros".

Município e Estado devem dar ampla publicidade à decisão judicial, informando a interdição do Aterro a todos os usuários, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

Ordem judicial - A decisão judicial atende a cumprimento de sentença de Ação Civil Pública promovido pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, Coliseu - Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - e Estado do Maranhão. De acordo com a decisão, a condenação judicial transitou em julgado, conforme certidão datada de 18 de novembro de 2009. No último dia 12 de junho, o MPE protocolou petição alegando o não cumprimento da ordem judicial e requerendo as medidas determinadas pelo magistrado (prazo para interdição, apresentação de licença ambiental para a desativação, ampla publicidade da decisão por parte do Município e Estado).

Em seu relatório, Clésio Cunha cita o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a definição de meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana constante da Carta Magna, bem como o disposto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), cujo art. 2º garante expressamente o direito ao saneamento ambiental como garantia do direito às cidades sustentáveis.

O magistrado ressalta o objetivo maior do direito ambiental, o de tutelar a vida saudável, destacando que o mesmo merece ser defendido tanto pelo Poder Público quanto por toda a coletividade. E complementa: "verifica-se, no caso em tela, a existência do meio ambiente artificial a ser tutelado, compreendido este pelo espaço urbano construído, exteriorizado pelo equipamento público".

Colisão - Destacando o desequilíbrio ambiental decorrido do aterro sanitário com o aumento exagerado da população de aves no entorno do Aeroporto de São Luís, e já constatado em sentença judicial, o juiz cita ofício encaminhado ao MPE pelo chefe do Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Ministério da Defesa, no qual é relatada a colisão de aeronave da TAM com um urubu-de-cabeça-preta, ingerido pelo motor do avião, que obrigou o piloto a desligar o motor atingido.

Segundo o magistrado, consta do documento que, apesar do pouso em segurança, o fato, ocorrido em 23 de agosto de 2014, causou transtornos aos passageiros e à Infraero, além de prejuízos para a TAM Linhas Aéreas. Clésio Cunha destaca ainda a afirmação do chefe do Serviço constante do ofício de que, apesar de relativamente raros, "os acidentes aeronáuticos causados por colisão com fauna já vitimaram mais de 450 pessoas no mundo".

"Sendo assim, considerando a recalcitrância do Município de São Luís em cumprir a condenação judicial, bem como por ter mantido em funcionamento o Aterro Sanitário da Ribeira, mesmo com a licença ambiental invalidada pelo Poder Judiciário, sem que tenha procedido a necessária revalidação com a realização de estudos ambientais necessários, é imperioso o acolhimento das medidas de apoio solicitadas pelo órgão ministerial, sem prejuízo da posterior execução da multa por descumprimento", conclui o magistrado.

Preso como sequestrador, motorista receberá indenização

Ele alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas por parte dos policiais, que o forçaram a assumir o crime.

Um motorista será indenizado em R\$ 20 mil pelo Estado. Em 2008, ele foi preso suspeito de participação em um sequestro e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, no Oeste Maranhense. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

A informação foi publicada nessa quarta-feira (17), no site do TJ-MA (Tribunal de Justiça do Maranhão). Segundo a publicação, o motorista disse que teve a porta de sua residência arrombada às 14 do dia 7 de janeiro daquele ano e foi preso. Ele alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas por parte dos policiais, que o forçaram a assumir o crime.

De acordo com o desembargador Raimundo Barros, da PGJ (Procuradoria Geral da Justiça), a prisão foi realizada sem mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime. O relator citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém pode ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

O motorista contou, ainda, que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. A vítima do abuso acrescentou, também, que, além dos documentos, não lhe foram devolvidos o aparelho telefônico e o dinheiro apreendido no momento em que foi preso. Além do constrangimento da prisão, ele teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como suspeito em crime de sequestro.